



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0089(COD)**

**14210/19
ADD 1**

**CONSOM 310
MI 795
ENT 254
JUSTCIV 215
DENLEG 103
CODEC 1636**

NOTA

de: Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)
para: Conselho

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa a ações coletivas para proteger os interesses coletivos dos
consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE
– Declaração comum de Chipre, da Chéquia, da Letónia, do Luxemburgo
e da República Eslovaca

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração comum de Chipre, da Chéquia, da Letónia, do Luxemburgo e da República Eslovaca sobre a proposta de diretiva relativa a ações coletivas e que revoga a Diretiva 2009/22/CE.

Proposta de diretiva relativa às ações coletivas**Declaração comum de Chipre, da Chéquia, da Letónia, do Luxemburgo
e da República Eslovaca**

A fim de proteger os consumidores contra práticas ilegais ou desleais por parte dos profissionais, é importante proporcionar-lhes procedimentos eficazes para efeitos de reparação em cada Estado-Membro. Por conseguinte, congratulamo-nos com os objetivos da proposta da Comissão e com o texto de compromisso da Presidência finlandesa. A proposta deverá proporcionar aos consumidores uma alternativa acessível aos processos judiciais individuais, na sua maioria onerosos, atualmente disponíveis. A adoção do texto de compromisso permitirá igualmente desbloquear as negociações no Conselho após um ano e meio, e dar início aos trólogos com o Parlamento Europeu, tendo em vista um acordo final.

No entanto, lamentamos que o texto de compromisso tenha sido significativamente enfraquecido em comparação com a proposta inicial da Comissão no que se refere ao nível de harmonização, à segurança jurídica e à facilidade de acesso oferecidos aos consumidores. Com efeito, o texto não proporciona maior clareza no que diz respeito ao funcionamento transfronteiriço das ações coletivas de reparação sobretudo porque os Estados-Membros poderão sempre aplicar os seus próprios critérios e procedimentos de admissibilidade para além das disposições da diretiva. Embora o texto de compromisso preveja critérios de elegibilidade pormenorizados e rigorosos, verifica-se uma falta de reconhecimento mútuo das entidades qualificadas entre os Estados-Membros, o que cria insegurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Uma vez que é crucial promover a confiança dos consumidores no mercado único, fora de linha e em linha, esperamos que estas questões possam ser resolvidas e que o texto seja melhorado em conformidade nos próximos trólogos com o Parlamento Europeu. A adesão das empresas e dos consumidores europeus aos procedimentos coletivos transfronteiriços dependerá da sua eficiência e fiabilidade.